

## **Proc. Administrativo 011/2020**

---

**De:** Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 09/06/2020 às 10:58:33

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.ESAÚ, CCJ, CEDH

### **Projeto de Lei Amigo do Esporte**

#### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

**Dispõe sobre a criação do programa empresa amiga do esporte e do lazer, no município de Tijucas e, dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no município de Tijucas, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas há contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

- 1º - A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I- Doação de materiais esportivos e/ou de lazer;

II- Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III- Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;

IV- Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

V- Doação de Materiais Esportivos para escolinhas de base da Fundação Municipal de Esportes, bem como, Seleções do Município.

VI – Patrocínio de Troféus e Medalhas para eventos da Fundação Municipal de Esportes.

- 2º - Todos os uniformes, medalhas e troféus doados ao Município deverão conter:

I - Cor predominante do Município de Tijucas;

II - Escudo e Brasão da Fundação Municipal de Esportes e do Município de Tijucas.

Art 2º- As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo, sobre a forma de que participará do programa, devendo iniciar a intervenção somente após a sua aprovação da Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo Único: Em caso de realização de obra, reforma ou ampliação de área, a empresa deverá submeter o projeto ao Poder Executivo, devendo iniciar a intervenção somente após a sua aprovação.

Art 3º- As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação, ou logomarcas em uniformes, troféus e medalhas.

Art 4º - O Poder Público Municipal não terá bônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art 3º.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas, 09 de junho de 2020.**

—

**Esaú Bayer**  
*Vereador*

**Anexos:**

Projeto de Lei - amigo do esporte.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante  | Data                | Assinatura |                               |
|------------|---------------------|------------|-------------------------------|
| Esaú Bayer | 09/06/2020 10:59:24 | 1Doc       | ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

**Dispõe sobre a criação do programa empresa amiga do esporte e do lazer, no município de Tijucas e, dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica criado o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, no município de Tijucas, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas há contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

§1º - A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I- Doação de materiais esportivos e/ou de lazer;
- II- Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III- Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV- Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.
- V- Doação de Materiais Esportivos para escolinhas de base da Fundação Municipal de Esportes, bem como, Seleções do Município.
- VI – Patrocínio de Troféus e Medalhas para eventos da Fundação Municipal de Esportes.

§ 2º - Todos os uniformes, medalhas e troféus doados ao Município deverão conter:

- I - Cor predominante do Município de Tijucas;

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



II - Escudo e Brasão da Fundação Municipal de Esportes e do Município de Tijucas.

Art 2º- As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo, sobre a forma de que participará do programa, devendo iniciar a intervenção somente após a sua aprovação da Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo Único: Em caso de realização de obra, reforma ou ampliação de área, a empresa deverá submeter o projeto ao Poder Executivo, devendo iniciar a intervenção somente após a sua aprovação.

Art 3º- As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação, ou logomarcas em uniformes, troféus e medalhas.

Art 4º- O Poder Público Municipal não terá bônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art 3º.

Art 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tijucas, 09 de junho de 2020.**

**ESAÚ BAYER  
Vereador**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **Justificativa**

O presente projeto visa criar no Município de Tijucas, o programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com intuito de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer. A participação das empresas no programa se dará pela doação de materiais esportivos e/ou de lazer, realização de obras de reformas ou ampliação em equipamentos ou áreas destinadas a práticas esportivas e/ou de lazer. A empresa deverá submeter ao Poder Executivo Municipal projeto, quando se tratar de realização de obras, devendo somente iniciar a intervenção após sua aprovação. O presente projeto visa desonerar os cofres públicos, incentivando empresas jurídicas a participarem do referido programa, autorizando os participantes a fazerem sua divulgação com fins promocionais e publicitários, inclusive com instalação de placas, nos locais onde fizeram a parceria. Assim, o Poder Executivo Municipal não onera seus cofres públicos em melhorias em áreas destinadas para esporte e/ou lazer e, em contrapartida, a empresa jurídica, faz divulgação promocional e publicitária, na área em que promover a intervenção. O presente projeto de Lei já foi implementado na cidade Foz do Iguaçu – PR. Ademais, a Lei de Incentivo ao Esporte, Lei Federal no. 11.438, sancionada em dezembro de 2006, permite que patrocínios e doações para realização de projetos desportivos educacional, de lazer, de alto rendimento e paradesportivos sejam descontados do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas. O objetivo é fomentar investimentos em esporte educacional, esporte de participação e de alto rendimento. Além disso, tem como meta o surgimento de novos talentos, segundo o Ministério do Esportes. Pelos argumentos exposto, requer-se a aprovação da referida emenda pelos meus pares.

**Esaú Bayer**

**Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [secretaria@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:secretaria@camaratijucas.sc.gov.br)

**Despacho Proc. Administrativo 1: 011/2020**

**De:** Zenir Atanazio - SEC

**Para:** GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER - A/C Esaú B.

**Data:** 09/06/2020 às 11:03:09

Bom dia,

Projeto registrado no SAPL com número 60/2020.

Att,

Zenir

—

**Zenir Atanazio**

*Assistente Administrativo*

**Despacho Proc. Administrativo 2: 011/2020**

**De:** Zenir Atanazio - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 09/06/2020 às 11:04:32

Bom dia,

Encaminho Projeto de Lei 60/2020.

—

**Zenir Atanazio**

*Assistente Administrativo*

## Despacho Proc. Administrativo 3: 011/2020

**De:** Loïsiane Dos Santos - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

**Data:** 09/06/2020 às 11:17:50

Trata-se do PL 60/2020 que “**dispõe sobre a criação do programa empresa amiga do esporte e do lazer, no município de Tijucas e, dá outras providências**”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

### **ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2387/2020 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

1. **a)** Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
2. **b)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *siteda* Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
3. **c)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
4. **d)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
5. **e)** Encaminha-se ao Presidente.

—  
**Loïsiane Dos Santos**

*Diretora Geral*

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Vilson Natálio Silvino        | 09/06/2020 11:30:10 | 1Doc       | VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04       |
| Elizabete Mianes da Silva     | 17/06/2020 09:31:11 | 1Doc       | ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68    |
| Rudnei de Amorim              | 17/06/2020 18:00:55 | 1Doc       | RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66             |
| Maria Edésia da Silva Varg... | 29/06/2020 13:20:19 | 1Doc       | MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**

**Despacho Proc. Administrativo 4: 011/2020**

**De:** Ricardo Alexandre Vieira - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 10/06/2020 às 09:20:40

Certificado da Secretaria Legislativa

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*

**Anexos:**

CERTIFICADO SECRETARIA.pdf

DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO.pdf

PESQUISA - Leis de Tijucas \_ SC.pdf

PUBLICAÇÃO E BUSCA - SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf



## **C E R T I F I C A D O D A S E C R E T A R I A L E G I S L A T I V A**

**CERTIFICA-SE**, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa. Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 60/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Numerou-se (art. 114 do RI-CVT);
- 2) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 3) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- 4) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 10 de junho de 2020.

**RICARDO ALEXANDRE VIEIRA**  
**TÉCNICO LEGISLATIVO**

**Circular 037/2020**

Responder apenas via 1Doc

Ricardo V. SECPara  
13 setores

10/06/2020 09:01

**Distribuição em Avulso de Projetos de Lei**

Distribuição em Avulso de Projetos de Lei

—  
**Ricardo Alexandre Vieira**  
*Técnico Legislativo*

[PLOEX 2387.pdf](#) (3,70 MB)

0 downloads

[PLOLE 060 - ESAU - ESPORTE.pdf](#) (186,06 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

Câmara Municipal de Vereadores de Tijuca - Rua Coronel Büchelle, nº 181, CEP 88200-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 10/06/2020 09:01:43 por Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg***1Doc**

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

### Dispõe sobre a criação do programa empresa amiga do esporte e do lazer, no município de Tijucas e, dá outras providências.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Dispõe sobre a criação do programa empresa amiga de em [Tijucas - SC](#)

[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisa-nacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM))

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+cria%C3%A7%C3%A3o+do+programa+empresa+amiga+do+esporte+e+do+lazer%2C+no+m](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+cria%C3%A7%C3%A3o+do+programa+empresa+amiga+do+esporte+e+do+lazer%2C+no+m)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+cria%C3%A7%C3%A3o+do+programa+empresa+amiga+do+esporte+e+do+lazer%2C+no+m](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+cria%C3%A7%C3%A3o+do+programa+empresa+amiga+do+esporte+e+do+lazer%2C+no+m)

[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+cria%C3%A7%C3%A3o+do+programa+empresa+amiga+do+esporte+e+do+lazer%2C+no+m](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+cria%C3%A7%C3%A3o+do+programa+empresa+amiga+do+esporte+e+do+lazer%2C+no+m)

[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+cria%C3%A7%C3%A3o+do+programa+empresa+amiga+do+esporte+e+do+lazer%2C+no+m](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Disp%C3%B5e+sobre+a+cria%C3%A7%C3%A3o+do+programa+empresa+amiga+do+esporte+e+do+lazer%2C+no+m)

[Institucional \(/institucional\)](#)[Política de Privacidade \(/privacidade\)](#)[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[FAQ \(/faq/index.html\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



# Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

## Resultados

### [PLOLE 60/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

**Ementa:**

Dispõe sobre a criação do programa empresa amiga do esporte e do lazer, no município de Tijucas e, dá outras providências.

**Apresentação:** 9 de Junho de 2020

**Autor:** Esaú Bayer

**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

**Status:** AGDES - Aguardando Despacho

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Data da última Tramitação:** 9 de Junho de 2020

**Ultima Ação:** AGUARDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)  
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Despacho Proc. Administrativo 5: 011/2020**

**De:** Ricardo Alexandre Vieira - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 10/06/2020 às 09:21:43

Segue para encaminhamento.

—

**Ricardo Alexandre Vieira**  
*Técnico Legislativo*

## Despacho Proc. Administrativo 6: 011/2020

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** DIR - DIREÇÃO - A/C Loisiane S.

**Data:** 29/06/2020 às 12:39:26

**Setores (CC):**

JUR, DIR, GAB.VILSON

Bom dia!

Segue certificado do projeto 0060/2020, para assinatura do Sr Vilson e posteriormente encaminha-se a assessoria jurídica para parecer.

Atenciosamente

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

### Anexos:

proj 060 - CERTIFICADO ASS JUR pdf.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante           | Data                | Assinatura                                  |
|---------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| Loisiane Dos Santos | 30/06/2020 10:49:16 | 1Doc LOISIANE DOS SANTOS CPF 051.166.549-07 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **C E R T I F I C A D O**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 60/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17do Regimento Interno.

Encaminha-se, portanto, a assessoria jurídica para parecer.

Tijucas, 29 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO  
PRESIDENTE**

**Despacho Proc. Administrativo 7: 011/2020**

**De:** Loislane Dos Santos - DIR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Vilson S.

**Data:** 29/06/2020 às 13:00:48

Bom dia, favor assinar.

Att

—

**Loislane Dos Santos**

*Diretora Geral*

**Anexos:**

proj 060 - CERTIFICADO ASS JUR pdf.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura                                     |
|------------------------|---------------------|------------------------------------------------|
| Vilson Natálio Silvino | 29/06/2020 13:01:46 | 1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **C E R T I F I C A D O**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 60/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17do Regimento Interno.

Encaminha-se, portanto, a assessoria jurídica para parecer.

Tijucas, 29 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO  
PRESIDENTE**

**Despacho Proc. Administrativo 8: 011/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 03/07/2020 às 17:31:11

Encaminha-se:

A. Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 03 de julho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO

Presidente

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura                                     |
|------------------------|---------------------|------------------------------------------------|
| Vilson Natálio Silvino | 06/07/2020 16:45:01 | 1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**

**Despacho Proc. Administrativo 9: 011/2020**

**De:** Janaina Rosa Brostolin - JUR

**Para:** GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

**Data:** 10/07/2020 às 12:37:38

Exarado parecer jurídico, em anexo.

Encaminha-se a Mesa Diretora.

—

**Janaina Rosa Brostolin**

**Advogada**

**OAB/SC 18160**

**Anexos:**

encaminhamento juridico.pdf

pl 2020 parecer71 programa desportivo esau.pdf



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**DESPACHO:**

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160

Recebido em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome:

Assinatura:



# **CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE TIJUCAS ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Referência: Projeto de Lei N. 11/2020**

**Autor: Esaú Bayer**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **PARECER JURÍDICO N. 71/2020**

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado. A proposição apresenta justificativa, que visa criar programa de incentivo ao esporte. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural em 13/02/19. Foi juntado ao projeto que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, e a busca de lei que trata da matéria.

### **II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III –



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



*criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona: “as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

O projeto em análise apresenta vício de iniciativa, quando traz no bojo do projeto questões relativas ao Executivo. Salienta-se que o mesmo projeto foi proposto no Município de Florianópolis, contudo se verifica que houve apresentação de substitutivo global para sanar vício de iniciativa, como se verifica na LEI Nº 10.633, de 14 de outubro de 2019. Assim, **se recomenda que o Autor apresente substitutivo global sanando o vício apresentado.**

Por fim, se salienta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Entretanto, há a necessidade de ajustes: a) **os parágrafos do artigo 1º consta como ponto, devendo ter o símbolo do parágrafo;** b) **o artigo 4º o autor quis se referir a “ônus” e não “bônus”.** Assim, **se recomenda que seja alterado a questão técnica na elaboração do projeto.**

**Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**

### **III – CONCLUSÃO:**

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. **Do exposto, OPINO PELO ENCAMINHAMENTO AO AUTOR.**

É o parecer.  
Tijucas/SC, 09 de julho de 2020.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160**

## Despacho Proc. Administrativo 10: 011/2020

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

**Data:** 14/07/2020 às 11:15:44

**Setores (CC):**

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue despacho do PL 060/2020, para parecer das Comissões: CCJ e CEDH.

De acordo com parecer jurídico, opina-se pelo encaminhamento ao autor.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

### Anexos:

Despacho projeto 060 (2).pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Maria Edésia da Silva Varg... | 14/07/2020 12:55:38 | 1Doc       | MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899... |
| Elizabeth Mianes da Silva     | 14/07/2020 19:58:01 | 1Doc       | ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68    |
| Rudnei de Amorim              | 16/07/2020 11:01:35 | 1Doc       | RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66             |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 060/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 14 de julho de 2020.

**ELIZABETE MIANES DA SILVA**

1ª Secretária

Mesa Diretora

**Despacho Proc. Administrativo 11: 011/2020**

**De:** Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

**Para:** GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

**Data:** 22/07/2020 às 08:55:14

Bom dia,

Segue encaminhamento de despacho, para manifestação da parte autora, conforme parecer jurídico 71/2020.

—

**Maria Edésia da Silva Vargas**

*Vereadora*

**Anexos:**

Despacho projeto de lei 11 2020.docx

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura                                           |
|-------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------|
| Maria Edésia da Silva Varg... | 22/07/2020 08:55:40 | 1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**

**Despacho Proc. Administrativo 12: 011/2020**

**De:** Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 04/12/2020 às 12:25:50

Segue manifesto, emenda apresentada.

—  
**Esaú Bayer**  
*Vereador*

**Anexos:**

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PL 060 - AMIGO DO ESPORTE.doc

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante  | Data                | Assinatura                         |
|------------|---------------------|------------------------------------|
| Esaú Bayer | 04/12/2020 12:26:39 | 1Doc ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**

**Despacho Proc. Administrativo 13: 011/2020**

**De:** Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

**Para:** JUR - JURÍDICO

**Data:** 07/12/2020 às 08:30:58

Bom dia, Segue projeto para emissão de parecer da Emenda.

**Despacho Proc. Administrativo 14: 011/2020**

**De:** Janaina Rosa Brostolin - JUR

**Para:** GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA - A/C Maria V.

**Data:** 07/12/2020 às 09:43:47

Bom dia,

segue parecer jurídico em anexo.

Att,

—

JANAINA ROSA BROSTOLIN

**Procuradora-Geral**

**matrícula 283**

**Anexos:**

encaminhamento jurid...\_.pdf

parecer 189 pl11 leg...\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura |                                           |
|------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------|
| Janaina Rosa Brostolin | 07/12/2020 09:45:05 | ICP-Brasil | JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**DESPACHO:**

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160**

Recebido em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome:

Assinatura:



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

## Assessoria Jurídica

**Referência: Projeto de Lei n. 11/2020**

**Autor: Esaú Bayer**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### PARECER JURÍDICO N. 189/2020

*ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...).” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)*

## I - DO RELATÓRIO

O presente parecer se refere a apresentação da **emenda supressiva global**.

## II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A contribuição que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) *III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

*Assessoria Jurídica*

Com a apresentação de emenda supressiva o projeto pode ter seguimento.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA admissibilidade do projeto com a emenda apresentada.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 07 de dezembro de 2020.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN**  
**OAB/SC 18.160**

**Despacho Proc. Administrativo 15: 011/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

**Data:** 09/12/2020 às 10:54:46

**Setores (CC):**

GAB.RUDNEI, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue PL 60/2020 para emissão de parecer conforme emenda apresentada.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

## Despacho Proc. Administrativo 16: 011/2020

**De:** Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

**Para:** CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

**Data:** 10/12/2020 às 11:57:39

**Setores (CC):**

GABPRES, CEDH

Bom dia, Segue, ata, parecer e após encaminha-se ao Gabinete da Presidência para inclusão na ordem do dia.

### Anexos:

ATA PROJETO DE LEI 060 2020.pdf

PARECER PROJETO DE LEI 060 2020 (1).pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Maria Edésia da Silva Varg... | 10/12/2020 11:57:58 | 1Doc       | MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899... |
| Elizabete Mianes da Silva     | 10/12/2020 13:02:34 | 1Doc       | ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68    |
| Jean Carlos de Sieno Dos S... | 10/12/2020 13:37:48 | 1Doc       | JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160.... |
| Rudnei de Amorim              | 11/12/2020 09:16:28 | 1Doc       | RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66             |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Ata da Reunião em conjunto das Comissão de Constituição e Justiça e Educação,  
Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio**

Às oito horas e trinta minutos do décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), e os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Indústria e Comércio, sendo, Rudnei de Amorim (Presidente), Elizabete Mianes da Silva (membro) e Fabiano Morfelle (membro) com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 060/2020 com a ementa **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a aprovação dos membros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

Maria Edésia da Silva Vargas  
Presidente CCJ

Rudnei de Amorim  
Presidente CEDH

Elizabete Mianes da Silva  
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos  
Membro

Fabiano Morfelle  
Membro



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER EM CONJUNTO  
PROJETO DE LEI Nº 60/2020**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 10 de dezembro de 2020 às 8h30min, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva o Projeto de Lei nº 112/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*

*II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

**I – DO RELATÓRIO:**

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 6 de dezembro de 2020. O presente projeto dispõe sobre a criação do programa empresa amiga do esporte e do lazer, no município de tijucas e, dá outras providências.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

## **II- DA ANÁLISE:**

O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

*Art. 112. Compete ao Município:  
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A contribuição que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local. De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A matéria não reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo assim, a iniciativa está correta do projeto.

Deste modo, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

**III - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe criar o Programa Empresa Amiga do Esporte, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas em contribuir para a melhoria de qualidade do esporte em Tijucas, através de doações, realizações de obras e reformas das áreas esportivas e realizações de eventos esportivos.

No que tange ao mérito, cabe a concordância com intuito de estimular as pessoas jurídicas a firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal, na fomentação do esporte e lazer. O Vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

É o parecer.

**IV – DO VOTO DA RELATORA:**

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 60/2020, com a emenda apresentada.

Sala das comissões, 10 de dezembro de 2020.

**Elizabete Mianes da Silva  
Relatora**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DO PROJETO DE LEI 60/2020:**

**Elizabete Mianes da Silva**

**Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Jean Carlos de Sieno dos Santos**

**Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Maria Edésia da Silva Vargas**

**Presidente**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**VI – PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO.**

**Rudnei de Amorim**

**Presidente**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

**Elizabete Mianes da Silva**

**Membro**

☐ De acordo ☐ Em desacordo ☐ Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**Fabiano Morfelle**

☐ De acordo   ☐ Em desacordo   ☐ Abstenção

**Despacho Proc. Administrativo 17: 011/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 11/12/2020 às 11:57:37

Bom dia Ricardo!

Segue PL60/2020, para inclusão na ordem do dia 14/12/2020.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

**Despacho Proc. Administrativo 18: 011/2020**

**De:** Ricardo Alexandre Vieira - SEC

**Para:** GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER - A/C Esaú B.

**Data:** 11/12/2020 às 12:03:59

INCLUSO NA ORDEM DO DIA

At.te

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*

**Despacho Proc. Administrativo 19: 011/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

**Data:** 14/12/2020 às 09:04:45

Bom dia!

Encaminha-se o PL 060/2020 a Mesa Diretora, para inclusão na ordem do dia.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Rudnei de Amorim              | 14/12/2020 09:50:10 | 1Doc       | RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66             |
| Elizabete Mianes da Silva     | 14/12/2020 11:17:05 | 1Doc       | ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68    |
| Vilson Natálio Silvino        | 14/12/2020 11:35:41 | 1Doc       | VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04       |
| Maria Edésia da Silva Varg... | 14/12/2020 12:16:12 | 1Doc       | MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**

**Despacho Proc. Administrativo 20: 011/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** JUR - JURÍDICO - A/C Janaina B.

**Data:** 14/12/2020 às 11:57:24

Encaminha-se o PL 060/2020 ao setor Jurídico.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

**Despacho Proc. Administrativo 21: 011/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

**Data:** 15/12/2020 às 12:38:05

Bom dia Sra Secretaria e Sr. Presidente!

Segue certificado do PL 060/2020, para assinatura.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

**Anexos:**

PL 60 QUEBRA DE INTERSTICIO CERTIFICADO PROJETO APROVADO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                 | Data                | Assinatura |                                              |
|---------------------------|---------------------|------------|----------------------------------------------|
| Elizabeth Mianes da Silva | 15/12/2020 12:54:21 | 1Doc       | ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68 |
| Elizabeth Mianes da Silva | 15/12/2020 13:13:30 | 1Doc       | ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68 |
| Vilson Natálio Silvino    | 15/12/2020 13:20:28 | 1Doc       | VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04    |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7177-1056-EF1D-CC81**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **C E R T I F I C A D O**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 060/2020, foi APROVADO em primeira e segunda votação com dispensa de interstício, no expediente da sessão ordinária na data de 14/12/2020, conforme Art.121 do Regimento Interno.

Tijucas, 15 de setembro de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO**  
Presidente

**ELIZABETE MIANES DA SILVA**  
1<sup>a</sup> Secretária

**Despacho Proc. Administrativo 22: 011/2020**

**De:** Venina Rodrigues - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

**Data:** 15/12/2020 às 12:38:41

Bom dia Ricardo!

Segue Certificado do PL 060/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*